



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro

**Município de Porciúncula**

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1388 – e-mail: gabinete@porciuncula.rj.gov.br

Publicação no Jornal  
*O Itaperunense*  
18/09/09

LEI N° 1.773/2009

“Altera disposições do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.551, de 01/07/2004.”

*Carla Cruz Fonseca*  
Carla Cruz Fonseca  
Assessora Especial de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.551, de 1º de julho de 2004, passa vigorar com seguinte redação:

.....  
“Art. 16 – A organização administrativa da CASP compreende os seguintes órgãos:

I - .....

II – Conselho Fiscal – composto pelos mesmos integrantes do Conselho Municipal de Previdência da CAPREM, sendo:

- . 02 membros natos indicados pelo Executivo, sendo um o Secretário Municipal de Fazenda e o outro o Secretário Municipal de Administração;
- . 01 membro nato indicado pelo Legislativo;
- . 05 membros eleitos representantes dos servidores ativos e
- . 02 membros eleitos representantes dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Caberá uma retribuição a título de Pró-Labore aos membros eleitos da Diretoria e aos Membros do Conselho Fiscal, que tomará por base o nível de remuneração da Tabela de Referência da Prefeitura Municipal na seguinte proporção:

- .Presidente ..... 50% da ref. 18
- .Tesoureiro ..... 50% da ref. 17
- . Conselho Fiscal ..... 25% da ref. 03

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA  
Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009

*Carla Cruz Fonseca*

**VISTO**  
08 MAI 2013